

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITSEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sr<sup>a</sup>. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento e por sua Diretora, Sr<sup>a</sup>. Milane Borges Paula da Costa; e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá - SIMA ARAXÁ**, CNPJ n. 20.030.888/0001-12, com sede Rua Presidente Olegário Maciel, 985- Centro -Araxá - MG neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vicente Magalhães de Matos; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Araxá/MG, Delfinópolis/MG, Ibiá/MG, Perdizes/MG, São Roque de Minas/MG e Tapira/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SIMA ARAXÁ** serão corrigidos em 11,92% (onze vírgula noventa dois por cento). O reajuste salarial será retroativo a 01 de junho e o pagamento será na folha de julho/2022.

§ Único - O **SIMA ARAXÁ** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Quarta - Hora Extra**

Quando da realização de horas extraordinárias, o trabalhador/a receberá as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas extras trabalhadas que excederem as 2 (duas) e para as horas extras trabalhadas, e nos aos sábados, domingos, feriados.

§ Único - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador/a poderá gozar de folga em número de horas equivalente ao número de horas-extras que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Quinta - Auxílio Alimentação**

O SIMA ARAXÁ concederá o auxílio alimentação a todos trabalhadores/as de forma antecipada e mensal, até o último dia útil do mês anterior, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O SIMA ARAXÁ fará a concessão de um crédito extra no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de vale alimentação/refeição extra, para os trabalhadores/as. O mesmo será creditado junto com o pagamento de dezembro de 2022.

§ 2º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

§ 3º - Este benefício não terá natureza salarial.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Sexta - Auxílio Transporte**

O SIMA ARAXÁ manterá o repasse do auxílio transporte referente a 2 (dois) vale transporte diários aos seus trabalhadores, que cumpram jornada integral de 08 (oito) horas.

§ 1º - Quando o trabalhador solicitar e comprovar a necessidade de 04 (quatro) vale transporte, a diretoria se compromete em repassar os vales transportes necessários.

§ 2º - Substituição do **Auxílio Transporte** pelo **Auxílio Combustível** o valor de R\$200,00 (duzentos reais), por quinzena para o trabalhador/a que trabalhar 02 (dois), turnos manhã e tarde.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

§ 4º - Este benefício não terá natureza salarial.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****Cláusula Sétima - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante**

O SIMA ARAXÁ fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as no montante de 10% (dez por cento), do valor da mensalidade do Ensino Formal mediante comprovação de matrícula e mais o percentual de desconto das instituições já conveniadas com a entidade sindical. Se no decorrer houver desistência o trabalhador/a deverá devolver todo o valor reembolsado.

§ Único - O SIMA ARAXÁ fornecerá anualmente o valor de R\$200,00 (duzentos reais) para material escolar.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Oitava - Assistência Médica**

O SIMA ARAXÁ implantará um convenio com o Plano - Assistência Médica/Odontológico completo e se compromete a reembolsar os valores referente a:

- 06 (seis) consultas anuais para o trabalhador e/ou dependente;

- 06 (seis) tipos de exames rotina;

- 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames mais complexos 02 (dois) vezes por ano na vigência do Acordo.

§ 1º - O SIMA ARAXÁ implantará na vigência do presente instrumento o PLANO DE SAÚDE para todos os trabalhadores.

§ 2º - Este benefício não terá natureza salarial.

§ 3º - Não Reembolso que seja repassado o valor mediante agendamento da consulta e/ou exames com 48 hs de antecedência.



## OUTROS AUXÍLIOS

### Cláusula Nona – Gratificação Anual

O SIMA ARAXÁ concederá a todos os trabalhadores/as uma gratificação no mês de dezembro de 2022 no valor de um salário mínimo vigente.

### Clausulas Decima - Reembolso de Medicamentos

O SIMA ARAXÁ manterá o desconto na farmácia do Sindicato Empregador mediante apresentação de receita médica no percentual correspondente a 30% (trinta por cento).

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### Cláusula Décima Primeira - Aviso Prévio Proporcional de acordo com Lei 12,506

O SIMA ARAXÁ garantirá o aviso prévio proporcional, regulamentado pela Lei 12.506/2011, é uma garantia prevista ao empregado, em caso de dispensa sem justa causa. Ele deve ser concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados com até um ano de casa. A partir daí, serão acrescidos 3 (três) dias a cada ano de serviço prestado à empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### Cláusula Décima Segunda - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do SIMA ARAXÁ será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho diferenciada.

§ Único - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face á motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido.

## FALTAS

### Cláusula Décima Terceira - Abono De Falta Ao Trabalhador Estudante

O SIMA ARAXÁ compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares e concursos públicos, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

## FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

### Cláusula Décima Quarta - Gratificação de Férias

O SIMA ARAXÁ concederá a todos os trabalhadores/as, por ocasião do gozo das férias, uma gratificação no valor equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do salário base do trabalhador/a.

§ Único - O percentual da gratificação de férias que trata essa Cláusula já inclui o 1/3 (um terço) constitucionalmente previsto.





**LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Quinta - Licença Maternidade**

O SIMA ARAXÁ concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60(sessenta) dias, após a licença compulsória do I.N.S.S.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****Cláusula Décima Sexta - Uniforme**

O SIMA ARAXÁ fornecerá valor de 300.00 (trezentos reais), por ano para aquisição de peças de uniforme de preferencia dos trabalhadores/as.

§ Único - Caso não use o uniforme fornecido pelo SIMA ARAXÁ o trabalhador/a deverá ressarcir o valor do uniforme.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Sétima - Condição de Saúde e Trabalho**

O SIMA ARAXÁ seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Oitava - Homologação de Rescisão Contratual**

O SIMA ARAXÁ compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao SITSEMG, das rescisões homologadas.

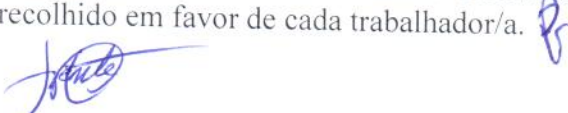
**Cláusula Décima Nona - Desconto das Mensalidades**

O SIMA ARAXÁ compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado ao SITSEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o SITSEMG.

**Cláusula Vigésima - Contribuição de Fortalecimento**

O SIMA ARAXÁ autoriza o desconto anualmente do valor de 3% (três por cento) sobre o salário base de cada trabalhador/a sócios e não sócios do SITSEMG, a título de contribuição da Taxa Fortalecimento para o SITSEMG, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor de contribuição da taxa fortalecimento será repassado ao sindicato através de boleto bancário e encaminhado pelo SITSEMG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Primeira - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o SIMA ARAXÁ a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a. 

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Segunda - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Araxá/MG, 20 de julho de 2022.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG**

**Vicente Magalhães de Matos**  
**Presidente**

**Sind. dos Trab. nas Ind. de Ext. Metais Básico e Minerais não Met., Ind. Químicas e de  
Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de  
Minas e Ibiá**